

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1205002/2022 – PE-SRP-PMSAT/SEMED

REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-0701001-SRP/PMSAT
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1801001/2022- CPL-PMSAT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1005001/2022 – CPL/PMSAT

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **MACHADO SOARES & SOARES LTDA - EPP**, PARA **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA**, CNPJ: **05.059.936/0001-01**, sediado à Praça Alcides Paranhos nº 17 – Centro – Santo Antônio do Tauá – Estado do Pará, CEP: 68.786-000, devidamente representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **EVANDRO CORRÊA DA SILVA**, CPF: **375.917.382-91**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Santo Antônio do Tauá, CNPJ: **31.160.082/0001-65**, sediada à Avenida Senador Lemos, nº 1748, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, neste ato representada por seu Secretário Municipal Sr. **Thiago Campos da Silva**, CPF: 946.136.802-04, Portaria 144/2021/GAB/PREF de 04/06/2021. doravante denominados simplesmente **“CONTRATANTES”**, e do outro lado a empresa **MACHADO SOARES & SOARES LTDA - EPP - CNPJ: 19.407.080/0001-22**, estabelecida à Av. Governador Magalhães Barata, s/nº, Centro, Barcarena – Pará - CEP: 68.445-000, neste ato representada por **Francinete Machado Soares**, CPF: 789.919.002-91, estabelecida à Tv. Santa Rita de Cássia, nº 136 – Santa Rita, Santo Antônio do Tauá – Pará - CEP: 68.786-000, neste ato representada por **Valdinei da Silva Freitas**, CPF: 636.665.452-20, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento, do qual são parte integrantes o Edital do **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-0701001-SRP/PMSAT** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ.**

1.2. Os **serviços** a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades e valores de mercado estimados no escopo da tabela abaixo, com base nas quantidades apresentadas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	R\$ UNT	R\$ TOTAL
8	GRITE 8 - LOTE 8 - MANHÃ - Campo Serrado / Tauá; TARDE - Campo Serrado / Tauá	12600	quilômetro	7,00	88.200,00
					88.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.1. O valor deste contrato, é de **R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais)**;

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Registro de Preços para Pregão Eletrônico nº 9/2022-0701001-SRP/PMSAT** e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Registro de Preços para Pregão Eletrônico nº 9/2022-0701001-SRP/PMSAT**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do envio da Ordem de Serviço, apresentando no ato da assinatura deste os seguintes documentos:

- a) Documentação do veículo (CRVL) devidamente atualizada;
- b) Chave principal e chave reserva;
- c) Apólice de seguro para cada veículo com cobertura total para os passageiros com vigência durante todo o prazo contratual;
- d) Para a entrega das ambulâncias a CONTRATADA deverá apresentar a **autorização especial para o objeto licitado**, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação de acordo com as exigências de cada tipo de veículo.

4.2. O(s) veículo(s) ficarão a disposição do **Município de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ** em tempo integral, com quilometragem livre, para execução dos serviços em dias úteis, ou aos sábados e feriados sempre que necessário em horários que melhor possam atender as demandas do município;

4.3. O(s) veículo(s) deverão ser entregues emplacados e licenciados, conforme normas do DETRAN/PA sem qualquer ônus para administração pública, com todas as revisões em dia, chave reserva, seguros e demais acessórios;

4.4. As despesas de Manutenção preventiva e corretiva ocorrerão por conta da CONTRATADA, sem custos adicionais ao **Município de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**;

4.5. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

4.5.1. Da Manutenção Preventiva

4.5.1.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos necessários à execução dos serviços ora pretendidos será da empresa a ser contratada, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário de cada veículo;

4.5.1.2. A manutenção preventiva deve seguir rigorosamente o previsto nos manuais dos fabricantes, com obediência aos períodos para substituição de pneus desgastados, peças materiais e componentes de reposição, visando evitar ao máximo procedimentos de manutenção corretiva oriundos da extrapolação do prazo indicado para as revisões.

4.6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.6.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra dele.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.6.2. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura contra terceiros;

4.6.3. Sempre que for necessário realizar serviços de manutenção corretiva, A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, afim de não causar prejuízos nas demandas do **Município de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**;

4.6.4. Durante a manutenção corretiva, caso seja necessário a remoção dos veículos do município a CONTRATADA deverá trazer outro veículo até que o serviço de manutenção corretiva seja finalizado.

4.7. DOS VEÍCULOS

4.7.1. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e com as manutenções em dias;

4.7.2. Os veículos deverão estar equipados com dispositivos próprios para quebra ou remoção de vidros em caso de acidentes;

4.7.3. Os veículos destinados ao transporte escolar deverão seguir a legislação vigente, que entre os artigos cobra, cinto de segurança, extintores, controladores de velocidade (tacógrafo), dístico de identificação de **veículo ESCOLAR**, cinto de segurança para todos os passageiros, seguro contra acidentes, entre outros;

4.7.4. Da provisão de veículos: Em razão do interesse público extremamente sensível a ser atendido pelo objeto contratado, que envolve um dos serviços mais essenciais ao **município de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, e que eventuais interrupções tem efeitos, inclusive sociais, muito danosos, e considerando também as condições de trafegabilidade, principalmente de vias vicinais, muito longe das ideais (principalmente durante a estação chuvosa do ano), a Administração estipulou que os Contratados deverão ter um percentual de veículos disponíveis para substituições, incluindo, se necessário, utilização dos veículos adaptados limitado à quantidade mínima de 01 (um) veículo por lote proposto;

4.7.5. Caso ocorra a substituição de algum veículo, a Contratada se responsabiliza a prestar informação e remeter à **SEMED** todas as documentações inerentes ao novo veículo a ser utilizado;

4.7.6. Os veículos utilizados deverão estar em consonância com as recomendações do **CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE** e legislação de trânsito aplicável:

01	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR GRANDE , capacidade mínima 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, sem ar condicionado, a diesel, acessórios obrigatórios.
----	---

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora;

5.2. O presente Contrato tem vigência iniciada **a partir do dia 12 de maio de 2022 até 31 de dezembro de 2022**, uma vez que deve ser observado o caráter orçamentário da Administração Pública e a devida vinculação da despesa com o respectivo orçamento conforme o que prescreve Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.3. O momento de contratação será um ato unilateral da administração pública, e será definida conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, não cabendo ao licitante vencedor a exigência de imediata contratação dos itens licitados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá arcar com todas as despesas vindas da prestação do serviço, tais como combustível, seguros, manutenção preventiva e corretiva;

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.2.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **SEMED**, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.6.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;
- 6.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.8.** Comunicar a CONTRANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data de execução dos serviços, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento com a devida comprovação;
- 6.9.** Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 6.11.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 6.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.17.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.18.** Arcar com todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada;
- 6.19.** Realizar manutenção preventiva e corretiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança;
- 6.20.** Orientar os transportados, coibindo comportamentos inoportunos durante a viagem, mantendo-os sentados, em segurança, evitando atitudes que possam afetar diretamente a atenção do condutor dos veículos colocando tantos os escolares, assim como terceiros, em estado de riscos;
- 6.21.** Substituir no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da recusa, todo e qualquer veículo que chegar com vício ou defeito ou que vier a apresentar vício ou defeito durante seu uso normal, o que ocorrerá às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Expedir autorização dos serviços, indicando os locais de execução, bem como fornecer listas com nomes dos alunos por linha de transporte, mantendo-as sempre atualizadas, os respectivos itinerários, horários de partida e chegada;
- 7.2.** Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;
- 7.3.** Indicar o gestor e/ou fiscal responsável para o acompanhamento da execução dos serviços, solicitando à Contratada, sempre que conveniente, as informações relacionadas ao seu andamento;
- 7.4.** Fiscalizar, através do gestor ou comissão de fiscalização designada, a execução dos serviços nas unidades escolares;
- 7.5.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.6.** Sempre promover o bom entendimento entre os servidores e os empregados da Contratada, assim como cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato;
- 7.7.** Comunicar a Contratada, dentro do prazo de 24 (vinte quatro) horas de antecedência, a ocorrência de suspensão de aula e/ou períodos;

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.8. Informar, imediatamente e por escrito, qualquer modificação no percurso estabelecido no Termo de Referência ou Contrato, bem como demonstração da sua necessidade;
- 7.9. Verificar o cumprimento adequado das condições Contratadas e apurar irregularidades ou denúncias referentes à prestação dos serviços;
- 7.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 8.1.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.1.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 8.1.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 8.1.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 9.1.1** - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 9.1.2** - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 9.1.3** - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos serviços prestados sobre o contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Município de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, através de servidor devidamente designado, conforme os termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

- a)** Conferência e Avaliação dos serviços;
- b)** Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- c)** Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d)** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato que será designado pelo CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com a execução dos **serviços** de que trata o objeto, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO 2022

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0505 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO ATIVIDADE:

12 361 0012 2.172 - Manutenção do Transporte Escolar-PNATE - Ens. Fundamental;

12 361 0121 2.185 - Manut. Transporte Esc. Custeado c/ Salário Educação;

12 361 0121 2.186 - Manut. Programa Estadual do Transporte - Escolar do Estado do Pará-PETE/PA;

12 362 0121 2.190 - Manutenção do PNATE-Ens. Médio;

12 365 0121 2.202 - Manut. do Transp. Escolar-PNATE- Educ. Infantil;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0606 Fundo de Manut.e Desenv. da Educ.Básica

PROJETO ATIVIDADE:

12 361 0121 2.233 - Manut. do Transporte Esc. Ens. Fund./ FUNDEB 30%;

12 365 0121 2.256 - Manut. do Transporte Esc. Educ. Infant./ FUNDEB 30%;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela **Secretaria Municipal de Educação de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**;

13.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

13.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

13.2.2. A CONTRATADA será remunerada somente pelos serviços efetivamente executados, de acordo com os dias letivos cada mês respectivo;

13.2.3. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses a regularidade perante as Fazendas: Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista;

13.2.4. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos produtos ora fornecida, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.3. É vedada a antecipação de pagamento;

13.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as;

13.5. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;

13.6. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

13.7. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº_, Conta Corrente nº_, Banco:_, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

13.8. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

15.1. Caso seja de interesse do **Município de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93;

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

16.1.2. Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado contraditório e amplo defesa, às seguintes penalidades:

a) Multa de:

- a.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor homologado caso o (s) item (ns) seja (m) entregue (s) com atraso, limitada a incidência de 15 (quinze) dias;
- a.2) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor homologado, em caso de atraso na entrega do (s) item (ns), por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia e a critério do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- a.3) 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Neste caso será concedida a reabilitação sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados;

e) A sanção de multa poderá ser aplicada a contratada juntamente com a suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 – determinada, por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente:

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

18.1. Este contrato deverá ter seu extrato publicado em Diário Oficial, e encaminhado ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, conforme prescreve o Art. 2º, da Resolução nº 43/2017 - TCM/PA;

18.2. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores, e Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA**, reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o ateste de recebimento do Servidor responsável designado como fiscal do contrato em tela, após aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos **serviços** entregues de acordo com as especificações do Termo de Referência;

19.2. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

19.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento ou no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**;

19.4. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da cidade de **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do CONTRATANTE e o e-CNPJ da CONTRATADA (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

Santo Antônio do Tauá/PA, 12 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
CNPJ: 05.059.936/0001-01
Evandro Corrêa da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.160.082/0001-65
Thiago Campos da Silva
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MACHADO SOARES & SOARES LTDA – EPP
CNPJ: 19.407.080/0001-22
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
NOME: CPF:

2. _____
NOME: CPF: